



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 08.05.01/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240702/0004-64.

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS POR ORDEM DE PROTOCOLO, NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E IN SUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA A COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PINDORETAMA-CE.

PREÂMBULO: O Município de Pindoretama-Ce, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 23.563.448/0001-19, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. **ANTÔNIO THIAGO RODRIGUES SARAIVA**, inscrito no **CPF nº 036.089.333-36** no uso de suas prerrogativas legais, e considerando os dispostos nos termos dos Arts: 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, normas do Sistema Único de Saúde, Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Lei Federal 14.133/2021 (art. 78 e 79) e Decreto Municipal 044 de 18 de novembro de 2022 (art. 43 e 44), em conformidade com a Constituição de 1988, em seu art. 199, § 1º, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/1990, vem realizar Chamada Pública para Contratação do objeto abaixo.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS POR ORDEM DE PROTOCOLO, NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA ,COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E IN SUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA A COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PINDORETAMA-CE, em conformidade com a Constituição de 1988, em seu art. 199, § 1º, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/1990, sob o sistema de Chamada Pública para Credenciamento nos termos dos Anexos deste instrumento, cujos termos, igualmente, o complementam e integram, no que divergir prevalecendo os termos do edital.

Data de inicio para Envio da Documentação: 08 de agosto de 2024 as 08:00 horas horário de Brasília.

Fundamentação Legal: Arts: 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, normas do Sistema Único de Saúde, Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Lei Federal 14.133/2021 (art. 78 e 79) e Decreto Municipal Decreto nº 355, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 (art. 40), em conformidade com a Constituição de 1988, em seu art. 199, § 1º, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/1990.



1. DO ACESSO AO EDITAL

1.1. O edital estará disponível gratuitamente no Setor de Licitação da Prefeitura de Pindoretama - CE, situado à Rua: Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama - Ceará | CEP 62860-000, das 08:00 às 14:00 horas, e também no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://m2atecnologia.com.br/>;

1.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues diretamente no Setor de LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pindoretama - CE, a partir do dia 08 de agosto de 2024, enviados através do E-mail: licitacaopindoretama@gmail.com.

1.3. Os documentos poderão ser entregues a qualquer tempo, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

1.4. O presente edital de credenciamento não terá um prazo de vigência, ficará aberto por período indeterminado ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

1.5. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovem a habilitação exigida neste edital e anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA, RATIFICAÇÃO, CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste edital, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Poderão participar do processo de credenciamento a(s) pessoa(s) jurídica(s) legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada na prestação de serviços médicos, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Pindoretama – CE. Decreto Municipal nº 355, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 (art. 40) e pelas Leis Federais nº 14.133/2021 (art. 78 e 79) e nº 8.080/90, no que couber.

3.5. Para os fins do presente certame, e tendo como referencial o art. 129 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º), do Ministério da Saúde, CHAMAMENTO PÚBLICO é o ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los e CRENDIAMENTO é o procedimento de licitação por meio do qual a Administração Pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, de acordo com o Decreto Municipal nº 355, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 (art. 40) e Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 78 e 79).

3.6. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

3.7. Em todo caso, é VEDADA a participação de pessoa física.

a) É vedada a participação de pessoa física tendo em vista a magnitude das demandas do Ente público municipal que exige, em regra, o exercício de atividades intensivas e extensivas em ambiente hospitalar e de saúde às quais a(s) contratada(s) estará(ão) submetida(s). Por tal fato, seria temerária a participação de pessoa física, considerando que a contratação é *intuito persona e*, na impossibilidade de um dos profissionais se encontrar impedido de executar a atividade demandada, este não poderá ser substituído por outro profissional de igual qualificação, ao contrário da pessoa jurídica que manterá equipe trabalhando e poderá suprir a falta de qualquer dos profissionais a ela vinculados, sem risco de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

solução de continuidade das demandas de interesse local, de responsabilidade da Administração Pública. E como bem disse o jurista Helly Lopes Meireles, o Edital é a Lei interna da licitação, não podendo conter cláusulas ou condições que comprometam a competição, no entanto, **também não podem deixar de contemplar regras específicas que contemplem a segurança jurídica do contrato administrativo firmado**, sob pena de responsabilidade do próprio gestor que, em nome da ampla competição, compromete o atendimento ao interesse público, sobretudo por se tratar de matéria relativa a manutenção da saúde e da vida das pessoas.

3.8. É **VEDADA** a participação de pessoa jurídica nos seguintes casos:

- a) sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;
- a.1) Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme Artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município. Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuito personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao Consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto do presente Chamamento Público não é razoável, visto que embora pertencentes ao Consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.
- b) que estejam em estado de insolvência civil ou sob processo de dissolução judicial;
- c) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) suspensas temporariamente de participar de licitação;
- e) declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

3.9. Após o recebimento, análise e julgamento dos documentos apresentados pela(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), o Secretário da Saúde realizará a RATIFICAÇÃO de cada credenciamento.

3.10. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação da autoridade competente.

3.11. Havendo a RATIFICAÇÃO, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência.

3.12. Os CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

3.13. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

3.13.1. O credenciado, devidamente convocado, deverá assinar o CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

3.13.2. É facultado à Administração Pública proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com o saldo orçamentário disponível, convocando os interessados, devidamente credenciados, para assinatura do CONTRATO.

3.13.3. Nos casos em que houver mais de uma pessoa jurídica habilitada, e em virtude de possível diluição de processos, por múltiplos prestadores de serviços, tornar ineficiente e pouco atrativa a contratação, a Administração Pública poderá fixar um número limitado de credenciados, de modo a viabilizar a ideia de credenciamento.



3.13.4. No momento da convocação para contratação, será observado o banco de prestadores de serviços já credenciados, respeitada a seguinte ordem de critérios de avaliação:

- a) Os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento;
- b) Maior relação de profissionais médicos, formalmente vinculados à pessoa jurídica credenciada, sob a forma de sócio, empregado ou prestador de serviço mediante contrato, à disposição para prestar os serviços e que cumpram os requisitos constantes no Termo de Referência do Edital; e
- c) A cada 6 (seis) meses deverá haver a aferição do número de prestadores com vínculo formal do credenciado contratado, hipótese que poderá ser avaliada a alternância em razão de estar credenciado outro prestador de serviço com maior número de prestadores com vínculo formal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Apresentar PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo A - Ao Termo de Referência (Anexo I):

4.2. As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme deste Termo de Referência, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, número do telefone e endereço eletrônico/E-mail, datada, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

4.3. Na solicitação de credenciamento deverá constar ainda os seguintes dados:

a) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas neste Termo de Referência, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação;

b) A solicitação deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso, todos em moeda corrente nacional;

c) A solicitação deve contemplar os itens do(s) lote(s) interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso neste Termo de Referência;

d) Os valores contidos nas solicitações deverão ser os mesmos fixados pela Administração no presente Termo de Referência e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

d.1) Os preços constantes da solicitação da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos;

e) Declaração expressa de que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços,

4.4. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital, deverão ser endereçadas à Comissão de Licitação para análise e julgamento.

4.5. A apresentação da PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.3. Estará apta ao credenciamento, os proponentes que atenderem ao presente Termo de Referência e apresentar toda a documentação exigida.

4.4. Havendo mais de uma empresa credenciada, será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica de entrega dos envelopes com documentação de credenciamento ou envio pelo E-mail licitacaopindoretama@gmail.com, levando em conta a data e hora da entrega dos documentos pelos proponentes no Licitações do Município de Pindoretama/Ce.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Na Proposta de Preços de credenciamento deverá constar ainda os seguintes dados:

a) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas neste Termo de Referência;

5.1.A credenciada deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;



- 5.1.2. Marca, quando cabível;
- 5.1.3. Fabricante, quando cabível;
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os credenciados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 5.11. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital deverão ser endereçadas à Comissão de Licitação para análise e julgamento.
- 5.12. A apresentação da PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 5.13. Estará apta ao credenciamento, os proponentes que atenderem ao presente Termo de Referência e apresentar toda a documentação exigida.
- 5.14. Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo lote, será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica ao anexar a documentação de credenciamento, pelos proponentes do certame do Município de Pindoretama/CE.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento será processado com observância dos seguintes procedimentos:
- 6.1.1 No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados. Respeitada a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato, e em conformidade com o Acórdão 533/2022 - Plenário TCU, os critérios de avaliação, na ordem, serão:
- a) os interessados credenciados terão preferência de contratação, respeitada a ordem cronológica de Credenciamento;**
- b) Maior relação de itens credenciados;**
- c) Menor Valor - em caso de oferta de desconto.**
- 6.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da credenciada de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral de fornecedores.

6.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.12. É de responsabilidade da credenciada, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral de Fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.14. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.16. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.17. A verificação no Registro Cadastral de Fornecedores ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.19. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



6.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação de cada credenciada cuja proposta atenda ao edital de licitação.

6.30. DO DESCREDENCIAMENTO

6.30.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei 14.133/2021;
- g) por razões de interesse público;
- h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;

6.30.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Pindoretama.

6.30.3. É facultada, também, a qualquer tempo a credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a

Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

6.30.4. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Termo, sob pena de descredenciamento.

7.3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados até 02 (dois) dias úteis antes do prazo final para recebimento dos documentos para credenciamento.

7.1.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

7.1.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.1.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

7.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.1.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.



- 8.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o presente Termo de Referência.
- 8.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores,
- 8.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.
- 8.4. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.
- 8.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Pindoretama/CE, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, comunicando expressamente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 8.6. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.
- 8.7. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS SERVIÇOS

- 9.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 9.2. A credenciada fica sujeita à visita da Secretaria de Saúde do Município, a qualquer tempo.
- 9.3. Os serviços a serem executados serão aqueles constantes no Anexo I - Termo de Referência, que tenham sido solicitados pela Secretaria de Saúde do Município de Pindoretama.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. DA CREDENCIANTE.

- 10.2. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- 10.4. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- 10.5. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- 10.6. Encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;
- 10.7. Responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os pedidos de autorização encaminhados pela CREDENCIADA.
- 10.8. Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE, manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

11. DA CREDENCIADA

- a) Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com a Lei nº 14.133/2021 alterada e consolidada, no que couber;
- b) Cumprir os serviços e orientações constantes deste Edital e acordada entre as partes;
- c) Manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- d) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas.
- e/ou indiretas relacionadas à execução dos serviços, caso existentes;
- e) Comunicar de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;



- f) Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;
- g) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente procedimento;
- h) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no Edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/2021 alterada e consolidada, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- j) É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- k) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA.
- l) aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema único de Saúde -SUS.
- m) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS;
- n) É vedado a Credenciada deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto.
- o) Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

11.1. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista immediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

11.12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



11.13. O Secretário de Saúde realizará a homologação de cada credenciamento, após análise da documentação de habilitação.

11.14. Todos aqueles que preencherem os requisitos terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à homologação do Secretário gestor, conforme a necessidade do Município de Pindoretama.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de

preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas dos itens 12.1.1 a 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas dos itens 12.1.4 a 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Rua: Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama - Ceará | CEP 62860-000 Fone: (85) 3375-1427 / 3375-1891 - CNPJ: 23.563.448/0001-19.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA**



12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 12.1.1 a 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 12.1.4 a 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 12.1.1 a 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

13.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

13.2. Nos atendimentos de emergência, serão utilizadas boletim de atendimento que contenha os dados de identificação do paciente, data e horário do atendimento.

13.3. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

13.4. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

14. DO PAGAMENTO E REJUSTE.

14.1 Nos preços ofertados devem contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

14.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de regularidade junto ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e ainda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, todas atualizadas.

14.3. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.

14.4. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto na Lei Federal Nº 14.133/2021.

14.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

14.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata temporis, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURO
0701 – Fundo Municipal da Saúde.	10.302.0006.2.060 - Manutenção e Funcionamento do Atendimento Especializado em Saúde.	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.
			1600000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção.

16. DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:

16.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o presente Termo de Referência.

16.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores,

16.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.

16.4. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Pindoretama/CE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, comunicando expressamente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que ser procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

17. GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA**



17.1. O Gestor do Contrato será exercido pela Secretaria Contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

18. FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo de Credenciamento e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Pindoretama - CE, 05 de agosto de 2024.

ANTÔNIO THIAGO RODRIGUES SARAIVA
Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.